



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, de imóveis para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis identificados nos incisos I e II, na modalidade de concorrência pública, para a escolha das concessionárias.

I - Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 13.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do Município, denominado "Gleba A", localizado no Bairro do Entulho, nesta cidade, com 4.480 m², assim descrito: o imóvel inicia junto ao marco **1**, com coordenadas **U T M Este (X) 748.724,7239** e **Norte (Y) 7.511.074,8182**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no rumo **09°14'26" SE**, em uma distância de **46,143** m, confrontando com Miguel A. Balan; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no rumo **83°07'09" SW**, em uma distância de **82,984** m, confrontando com Silvio Scaliza; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no rumo **35°47'00" NW**, em uma distância de **55,048** m, confrontando com Estrada Municipal BRB 050; finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **84°13'48" NE**, na extensão de **107,710** m, confrontando com Sitio escola Gleba B.

II - Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 13.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do Município, denominado "Gleba B", localizado no Bairro do Entulho, nesta cidade, com 5.818 m², assim descrito: o imóvel inicia junto ao marco **1**, com coordenadas **U T M Este (X) 748.717,6907** e **Norte (Y) 7.511.118,0489**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no rumo **09°14'26" SE**, em uma distância de **43,799** m, confrontando com Miguel A. Balan ; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no rumo **84°13'48" SW**, em uma distância de **107,710** m, confrontando com Sitio escola Gleba A; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no rumo **35°47'00" NW**, em uma distância de **61,388** m, confrontando com com Estrada Municipal BRB 050; finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **88°12'23" NE**, na extensão de **136,093** m, confrontando com Agenor Stramontinoli.

§ 1º As concessões de uso serão pelo prazo de 30 (trinta) anos, destinadas a implantação e funcionamento de hotel, pousada, colônia de férias e similares.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º Todas as construções levantadas nas áreas objeto das concessões se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

Art. 2º Serão de responsabilidade das concessionárias os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso.

Art. 3º As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

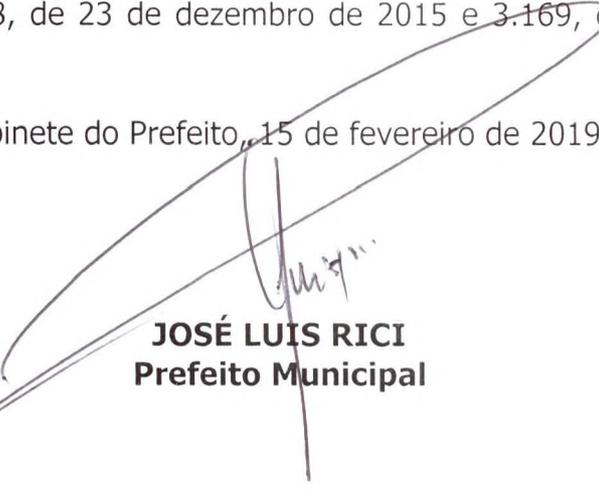
Art. 4º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 5º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 6º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 3.168, de 23 de dezembro de 2015 e 3.169, de 23 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2019.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 46/2019

Barra Bonita, 15 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 02/2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha das concessionárias.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse social e turístico para nossa cidade.

O Município pretende abrir processo licitatório para a concessão dos imóveis denominados Gleba A e Gleba B, localizados no Bairro do Entulho, nesta cidade, com 4.480 m² e 5.818 m², respectivamente, que fazem parte da Matrícula nº 13.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do Município, destinados a implantação de hotel, pousada, colônia de férias e similares.

Referidos imóveis encontram-se ociosos, sendo de grande interesse público sua utilização para o fomento do turismo de nossa cidade, além de gerar diversos empregos aos nossos munícipes.

Foram realizadas as avaliações prévias dos imóveis.

Vale ressaltar que, findado os prazos das concessões de uso, os imóveis retornarão ao patrimônio público municipal.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

Mari
Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
JOSÉ LUIS RICCI PROTOC. NO LM RESP (15.27) M
Prefeito Municipal: _____ SOB N.º 99/2019

Barra Bonita, 15 de 02 de 2019

Mari